



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 2021

0015/2021

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, que trata da concessão de subsídio ao serviço de transporte público coletivo no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **ACRESCENTADO** o parágrafo único abaixo ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2021, com a redação na forma que segue:

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá descontar, dos repasses dos subsídios previstos nesta Lei, os valores correspondentes às multas aplicadas contra as empresas concessionárias por infrações às normas contratuais e legais relativas à prestação adequada do serviço público concedido, desde que transitadas em julgado na esfera administrativa. (AC)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE MAIO DE 2021.

Larissa Gaspar

Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza

18 MAI 2021
h. min
Sessão (s)



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando a acrescentar dispositivo não contemplado no texto original do Projeto de Lei Complementar (LC) nº 37/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONCEDER SUBSÍDIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS EXECUTADO SOB REGIME DE CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta iniciativa prevê o desconto dos valores correspondentes às multas aplicadas contra as empresas concessionárias por infrações às normas contratuais e legais relativas à prestação adequada do serviço público concedido, quando do repasse dos subsídios estabelecidos na proposta prefeitoral. Deste modo, preservado estará o interesse público de que as penalidades, após trânsito em julgado na esfera administrativa, sejam efetivamente aplicadas, surtindo os efeitos desejados de estimular as empresas a manterem o padrão de qualidade previsto nas normas contratuais e legais que regem a concessão dos serviços públicos essenciais concedidos.

Assim, compreendendo a importância dessa previsão, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2021.

Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza